



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 892

de 13 de julho de 2020.

INSTITUI ABONO EXTRAORDINÁRIO A SERVIDORES DA SAÚDE DIRETAMENTE LIGADOS AO ENFRENTAMENTO AO COVID 19 E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS EM NÍVEL MÁXIMO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19, de caráter temporário e transitório, aos profissionais diretamente envolvidos no combate ao COVID-19, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Itapiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Abono será pago mensalmente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, pelo período de duração do decreto de calamidade.

Art. 2º. A concessão do abono, de que trata esta lei, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, que designará, nominalmente, quais os profissionais que serão beneficiados e as respectivas funções ou locais de trabalho, diretamente ligados ao combate da doença.

Art. 3º. O Abono Extraordinário de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 1º. A base de cálculo do Abono será sobre o salário base, não podendo incidir sobre quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelo profissional.

§ 2º. Os servidores que trabalham exclusivamente em regime de plantão ou escala terão como base de cálculo do Abono o valor do plantão da categoria correspondente, não podendo incidir sobre quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelo profissional.

Art. 4º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 5º. Os critérios previstos nesta Lei serão aplicados pela administração pública municipal pelo prazo de duração do decreto de calamidade pública, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso se mantenham as condições que embasaram sua fixação.

Art. 6º. Concede ao Agentes de Endemias do Município de Itapiúna, o grau máximo de gratificação de insalubridade, em percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 13 de julho
de 2020.

**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**